



ESTATUTO SOCIAL

DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE

Art. 01 - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES, inscrita no CNPJ 53.074.695/0001-12, sob a forma de associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de cunho filantrópico, esportivo, cultural, e duração por tempo indeterminado, que será regido pelo presente estatuto e pelas demais disposições que lhe forem aplicadas, com sua sede localizada à Rua Padre Marinho, QD 17 LT 11, Parque Uruguaiana, Duque de Caxias, RJ. CEP: 25.212-450. Estado do Rio de Janeiro.

Art. 02 - A Área de atuação da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES, inscrita no CNPJ 53.074.695/0001-12, se estenderá a todo território nacional, podendo abrir salas e espaços como mantenedora sem personalidade jurídica.

Art. 03 - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES, tem por finalidade a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e ao patrimônio cultural através de estimulação, aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentaliza a consecução dos presentes objetivos, propondo-se para tanto:

- I. Promover atividades sociais, culturais, educacionais e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;
- II. Organizar competições entre seus associados e não associados;
- III. Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;
- IV. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- V. Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI. O ensino e a prática do Tae-kwon-do e de outras modalidades esportivas, culturais e educacionais;
- VII. Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;
- VIII. Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- IX. Proteção da identidade física, social e cultural de grupamentos urbanos e rurais;
- X. Promover atividade física, programas esportivos e programas voltados pra crianças, jovens, adultos e pessoas com deficiência;
- XI. Organizar e promover atividades culturais: espetáculos teatrais, debates, shows musicais, palestras, feiras regionais, encontros, seminários, exposições;
- XII. Prestar assistência social, cultural e física a membros da terceira idade, Deficientes físicos; população de baixa renda e aqueles em risco de vulnerabilidade social;



- XIII. Promover projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação de área degradada no meio ambiente urbano e rural;
- XIV. Colaborar com os estabelecimentos de ensino, com as entidades de assistência social e com os clubes de serviços para capacitar profissionalmente e inserir, no mercado de trabalho pessoas com deficiências, jovens e adultos de baixa renda e vulnerabilidade social;
- XV. Difundir atividades educativas, culturais, científicas e de multimídias e novas tecnologias conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos e assessoria técnica no campo educacional e sócio cultural;
- XVI. Produção e Comercialização de publicações, vídeos, serviços, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à informação e divulgação dos objetivos da Associação;
- XVII. Promoção da ética, da cidadania, programas, projetos e campanhas educativas, aproximando as pessoas físicas e jurídicas, leigos ou profissionais que possam oferecer apoio, cuidados e proteção aos animais, abandonados ou não, buscando melhores condições de vida;
- XVIII. Proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico e cultural, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- XIX. Realizar parcerias e convênios com setores públicos e/ou privados para desenvolver projetos que visam atingir os objetivos sociais da instituição, através de instrumentos adequados;
- XX. Ministras cursos livres e profissionalizantes nas modalidades presencial e a distância (EAD), com foco na qualificação para o primeiro emprego ou recolocação para o mercado de trabalho;
- XXI. Desenvolver e apoiar iniciativas que favoreçam a segurança e a soberania alimentar e nutricional, priorizando crianças, mulheres, jovens e idosos;
- XXII. Contribuir para o desenvolvimento de estratégias, projetos, pesquisa, capacitação técnica e fomentar a participação em políticas públicas para o fortalecimento da Agricultura Familiar, Assentados e Comunidades tradicionais;
- XXIII. Incentivar a agricultura familiar urbana e suas organizações representativas, elaborando e executando projetos que promovam a melhoria da qualidade de vida das famílias agricultoras.

Art. 04 - Para a consecução de suas finalidades da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**, deverá estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, visando à execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

Art. 05 - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§1º - A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**, não distribui entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme art.2 a, da lei 13019/2014.

§2º - A fim de cumprir suas finalidades **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES** se organizará em tantas unidades, denominadas Seções Regionais, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 06 - A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**, não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 07 - A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**, é constituída por número limitado de associados que se dispunham a viver os fins da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**, distribuídos nas seguintes categorias de Associados: fundadores, contribuintes e beneméritos.

§1º - Serão considerados associados fundadores, aqueles que assinarem a ata de fundação da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**;

§2º - Será considerado associado contribuinte aqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que por vontade própria, contribuírem mensalmente com a taxa determinada pela Diretoria Executiva;

§3º - Serão considerados beneméritos àqueles que a Assembleia Geral, a pedido da Diretoria Executiva, assim decidir, em virtude de relevantes serviços prestados na **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**;

§4º - Vedação à eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto na § 3º, inciso II, do art. 18 - A da Lei nº 9.615, de 1998/Art. 8º, parágrafo único da Portaria 115/2018.

Art. 08 - Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

§1º - Os membros fundadores ficam obrigados a contribuir mensalmente, com as mesmas taxas determinadas para os membros contribuintes.

Art. 09 - Poderão filiar-se a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**, pessoas jurídicas e físicas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa que concentrem interesse no cumprimento das finalidades sociais expostas neste Estatuto. E para o seu ingresso, o



[Handwritten signature]

interessado deverá preencher uma ficha de inscrição na secretaria da entidade, que submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, deverá o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 10 - O filiado a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**, poderá solicitar o seu desligamento a qualquer momento, mediante aviso por escrito ao Presidente.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - São direitos dos associados fundadores, beneméritos e contribuintes, que tenham mais de 2 (dois) anos na instituição e que estejam quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**;
- II. Participar das assembleias gerais e extraordinárias, Votar a ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, quando investidos das prerrogativas estatutárias e em pleno gozo de suas obrigações sociais;
- III. Solicitar, a qualquer tempo, informações às atividades da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**;
- IV. Solicitar à Diretoria Executiva a convocação da Assembleia Geral para deliberar a respeito de qualquer ato que julgue ofensivo ou prejudicial aos seus direitos, desde que o pedido seja subscrito por 1/3 dos filiados;
- V. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regimentos internos e demais normas e decisões dos poderes da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- V. Resolver pontualmente quaisquer compromissos com a Tesouraria;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;



- VIII. Preservar o patrimônio e os interesses da Instituição, respeitar os membros dos poderes cooperar para o engrandecimento da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Instituição, para que a Assembleia Geral tome as providências necessárias;
- X. Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade;

§1º - E dever do associado contribuinte honrar pontualmente com contribuições Associativas;

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 13 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa. Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão a exclusão, nos casos de:

- I. Ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II. Violação do Estatuto Social;
- III. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- IV. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- V. Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;
- VI. Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior;
- VII. Levar a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES** a prática de atos judiciais para obter o cumprimento das obrigações por ele contraídas.

§ 1º - Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado;

§ 2º - A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar;

§ 3º - O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez dias) da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo;

§ 4º - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados;

§ 5º - Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.



[Handwritten signature]

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO

Art. 14 - O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**, será constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, por doações, subvenções e contribuições de qualquer espécie, bem como firmar convênios nacionais e internacionais com organismos, ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades, ou arrisquem sua dependência.

Parágrafo Único. O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES** através de convênios, projetos e similares, são bens permanentes da entidade e inalienáveis, salvo a autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados, especialmente convocada para esse fim.

Art. 15 - As fontes de recursos para a manutenção da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**, constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

Art. 16 - Em caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**, a respectivo patrimônio líquido será transferido à outra Pessoa Jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 17 - Na hipótese da instituição obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, conforme o art. 4, inciso V, da Lei 9.790/90.



TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**, tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§1º - A Diretoria Executiva é o órgão de deliberação superior e direção do Instituto, determinado nos termos deste Estatuto Social.

Art. 19 - A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**, remunera seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. (Art.4º VI, da Lei nº 9790/99).

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral (AG) é constituída dos estatutários, sob Extraordinária (AGE) dos associados em pleno gozo dos seus direitos forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO) Assembleia Geral;

Art. 21 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes;

Art. 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES** pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno goza de seus direitos;
- II. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 60% (sessenta por cento) do total de associados com direito a voto, e em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos (30 minutos) depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes;
- III. Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**, é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

§1º - A convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez dias) por edital afixado na sede na sede da Associação, via postal ou eletrônica no endereço dos associados, fazendo sempre constar a ordem do dia de forma específica;

§2º - Nas Assembleias Gerais haverá sempre uma lista de presença e será lavrada ata das deliberações, documento a ser registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, onde encontram se registrados os Estatutos;

§3º - O presidente da Assembleia Geral escolherá entre os presentes um associado para secretariar os trabalhos;

§4º - O voto do associado é pessoal e intransferível, sendo que o representante do associado pessoa jurídica deverá apresentar documento que legitime a sua representação.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Homologar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo aprovados pelo Conselho Fiscal;
- II. Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;
- III. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;



IV. Eleger os Administradores;

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Destituir os administradores;
- II. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**;
- III. Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- IV. Aprovar o Regimento interno;
- V. Alterar Estatuto.

Art. 25 - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 26 - A dissolução da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**, pode por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tomar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 27 - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez dias), mediante edital a ser fixado na sede da entidade, por via postal contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 29 - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 30 - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 31 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

Parágrafo único: As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva.

- Praticar todos os atos administrativos executivos da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES** previstos neste Estatuto, quais sejam:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;



[Handwritten signature]

- II. Executar a programação anual de atividade da Instituição
- III. Elaborar proposta de orçamento da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES** e o seu programa de investimento;
- IV. Elaborar e analisar proposta de contrato de gestão ou termo de parceria com a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- VI. Redigir proposta de Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES** que deve dispor no mínimo sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VII. Redigir proposta de regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, bem como para compras e o plano de cargos e salários e os benefícios dos funcionários da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**;
- VIII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração atividades de interesse comum;
- IX. Contratar e demitir funcionários;
- X. Elaboração de demonstrativos financeiros e contábeis anuais;
- XI. Responder pelos expedientes administrativos, financeiros e técnicos da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto naquilo que lhe couber;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- XIV. Regulamentar as ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- XV. Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- XVI. Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção.

§1º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês para tratar de assuntos diversos da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES** e aprovar os balancetes contábeis mensais e extraordinariamente mediante convocação do Diretor Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos;

§2º - Cada Diretor responderá individualmente pelos atos praticados;

Art. 33 - O Diretor Presidente é o dirigente máximo, ao qual compete representar a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES** por si ou por delegação ativa ou passiva em juízo ou extrajudicialmente.

Art. 34 - O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo;

Art. 35 - No prazo de 30 (trinta dias), a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral;



Art. 36 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Ser responsável pelo gerenciamento do quadro de pessoal, Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo suspendê-los ou demiti-los;
- III. Representar a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES** ou delegar esta competência a outro Diretor;
- IV. Assinar isoladamente, correspondências e quaisquer documentos relativos às operações ativas da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**, podendo, para tanto, quando necessário, constituir um procurador, prestando conta dos seus atos e Assembleia Geral dos membros efetivos;
- V. Assinar em conjunto, com o Tesoureiro quaisquer documentos relativos às operações ativas da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**, cheques, ordens de pagamentos, contratos e convênios e títulos que representem obrigações financeiras da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**;
- VI. Participar das reuniões do Conselho de Administração ou indicar representante sem direito a voto;
- VII. Coordenar e supervisionar a administração da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**;
- VIII. Convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

Art. 37 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente em suas atribuições;

Art. 38 - Compete ao Secretário:

- I. Redigir e manter em dia transcrição das Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir as correspondências da Instituição;
- III. Manter e ter sob a sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

Art. 39 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Coordenar as atividades da Tesouraria;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Instituição;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;



- V. Elaborar o relatório financeiro mensal;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VII. Elaborar anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- VIII. Manter sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 02 (dois) membros efetivos, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução;

§ único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Art. 41 - É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Fiscal, vedada à percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título;

Parágrafo único. O conselho fiscal da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**, tem atuação independente da Diretoria Executiva com foco na governança, nas atividades de gestão, em particular, as movimentações financeiras e na fiscalização dos atos da Diretoria Executiva, com a verificação do cumprimento dos seus deveres legais e estatutários. Sua função é em primeiro lugar, fiscalizadora e em segundo lugar, implementadora de políticas. O conselho também pode opinar sobre o relatório anual da administração e sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à assembleia geral. O Conselho Fiscal tem como papel principal garantir que a instituição esteja em conformidade com a legislação, cumprindo com as leis e normas a que está submetida, tanto as externas quanto às internas. Levando em consideração:

- I. As normas trabalhistas;
- II. As normas ambientais;
- III. As normas contábeis;
- IV. A ISO 9000;
- V. A Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013);
- VI. O código de conduta da organização.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Escolher em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II. Examinar e opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV. Propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes;



- V. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras, realizadas pela **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**;
- VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

TÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43 - A prestação de contas de Instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de conta de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 44 - No caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 45 - Dissolvido **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Art. 46 - Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**, perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.



TÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO DA LEI PELÉ

Art. 47 – Fica estabelecido que a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**, se encarregará em criar equipes e garantir que participem de competições profissionais e obedeçam os princípios de transparência, moralidade e responsabilidade na gestão, para que atendamos aos requisitos da Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998).

- A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES** compromete-se a cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas na Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998), atendendo aos seguintes requisitos:

- I. Garantir viabilidade e autonomia financeira, assegurando a sustentabilidade econômica da entidade;
- II. Atender aos demais requisitos previstos na legislação vigente aplicável a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**;
- III. Manter-se em situação regular quanto às suas obrigações fiscais;
- IV. Assegurar que suas ações voltadas ao desenvolvimento das modalidades esportivas estejam alinhadas ao Plano Nacional do Desporto.



SEÇÃO I

DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS

Parágrafo único: A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES** que faz parte do Sistema Nacional do Desporto, conforme previsto no parágrafo único do artigo 13, somente poderá obter recursos da administração pública federal, seja ela direta ou indireta, sem prejuízo ao que está estabelecido no artigo 18:

- I. O mandato do presidente ou dirigente máximo será de até 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução;
- II. A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**, atenderá às disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- III. Os resultados financeiros obtidos pela entidade serão totalmente aplicados na manutenção e no aprimoramento de suas finalidades sociais;
- IV. A administração deve agir com total transparência, garantindo a divulgação clara e acessível de informações relacionadas à gestão, incluindo dados financeiros e econômicos, contratos firmados, parcerias e patrocínios, direitos de imagem, propriedade intelectual e demais aspectos relevantes à condução da organização;
- V. A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**, assegurará a participação de representantes da categoria de atletas de cada modalidade nos órgãos da entidade responsáveis por assuntos esportivos, bem como nos conselhos e comissões técnicas encarregados da aprovação dos regulamentos das competições;

- VI. **A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**, garantirá a criação e a independência do conselho fiscal;
- VII. Conforme disposto neste estatuto, a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES** estabelece que:
- a) Conduzirá de forma democrática, garantindo a participação ativa de seus membros nas decisões e na formulação de diretrizes. A gestão será pautada pela transparência, equidade, diálogo contínuo e compromisso com a coletividade, assegurando que todas as vozes sejam ouvidas e respeitadas no processo decisório;
 - b) Fornecerá ferramentas e processos que possibilitam a participação da sociedade na fiscalização, acompanhamento e avaliação das atividades da entidade, garantindo transparência, eficiência e compromisso com sua missão institucional.;
 - c) Garantirá transparência na administração e utilização dos recursos financeiros.;
 - d) Implementará processos e ferramentas de controle interno para garantir a conformidade com normas e regulamentos, assegurando transparência, ética e eficiência na gestão;
 - e) Garantirá a rotatividade nos cargos de liderança, assegurando a alternância na gestão para promover a renovação e a participação democrática.;
 - f) Serão submetidas à análise, as prestações de contas anuais e aprovação pelo conselho de direção, sendo essa deliberação precedida da emissão de um parecer elaborado pelo conselho fiscal;
 - g) Assegurará a participação ativa dos atletas nos colegiados de direção da entidade, bem como o direito de voto e elegibilidade nas eleições para os cargos administrativos;
 - h) O colégio eleitoral será formado por representantes de todos os filiados que possuam direitos plenos. A categoria de atletas deverá ter, no mínimo, um terço do total de votos, já levando em conta eventuais diferenças de valor estabelecidas no inciso I do artigo 22 desta Lei;
 - i) Será garantido o direito de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade, podendo ser exigido apoio mínimo, desde que não ultrapasse 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral;
 - j) A diretoria deverá divulgar antecipadamente o calendário das reuniões da assembleia geral, garantindo a transparência na organização. Além disso, as atas das reuniões realizadas ao longo do ano deverão ser publicadas de forma sequencial, permitindo o acompanhamento contínuo das deliberações;
 - k) Será garantida a participação dos atletas nos órgãos de direção e no colégio eleitoral será garantida por meio de representantes eleitos diretamente pelos atletas filiados, de forma independente. A entidade assegurará que, no mínimo, um quinto (1/5) dos representantes de cada gênero esteja presente;
- VIII. Assegurará a todos os associados e filiados o direito de acesso completo aos documentos e informações referentes à prestação de contas, bem como à administração. Esses documentos deverão ser disponibilizados integralmente no site oficial;



- IX. Tornará público, no site oficial da entidade, as informações sobre os recursos recebidos por convênios ou transferidos nos termos da Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998), especificando sua aplicação e as respectivas prestações de contas;
- X. Deverá submeter seus demonstrativos anuais à auditoria independente sempre que sua receita bruta anual exceder o limite definido, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

§ 1º - A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**, está dispensada das condições previstas:

- I. Os contratos comerciais firmados que contenham cláusulas de confidencialidade estarão sujeitos à devida fiscalização pelo conselho fiscal, respeitando-se, contudo, o sigilo das informações protegidas. Além disso, deve-se garantir o correto registro contábil das receitas e despesas relacionadas a tais contratos;

§ 2º - A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a VIII do **caput** deste artigo será de responsabilidade do Ministério do Esporte.

§ 3º - Para fins do disposto no inciso I do **caput**:

- I. O tempo de mandato do presidente ou dos principais dirigentes eleitos antes da entrada em vigor desta norma será devidamente respeitado, garantindo a continuidade da gestão conforme previsto no momento da eleição;
- II. Não poderão se candidatar o cônjuge, os parentes em linha reta ou colateral, seja por laço de sangue, afinidade ou adoção, até o segundo grau;

§ 4º - A partir do sexto mês após a publicação da Lei Pelé, **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES**, somente poderá usufruir dos benefícios previstos no artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, bem como nos artigos 13 e 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, desde que atenda aos requisitos estabelecidos nos incisos I a VIII do **caput**.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada.

Art. 48 - O exercício fiscal será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES, em conformidade com as normas e disposições legais.

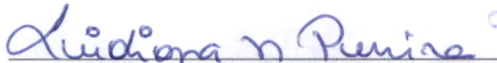
Art. 50 - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES, aplica integralmente os seus recursos no país para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer e eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais alou de seu patrimônio.

Art. 51 - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AQUI FAZEMOS CAMPEÕES, poderá instituir comércio de qualquer natureza, para prover a sustentabilidade de sua manutenção e de seus projetos.

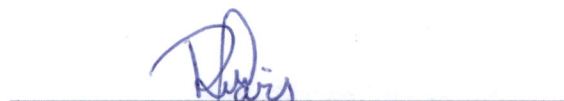


Art. 52 - O presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, revoga o anterior e entra em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Duque de Caxias, 21 de abril de 2025.


LEIDIANA DO NASCIMENTO PEREIRA
CPF:
Presidente da Assembleia


MYLLENA LIMA DE OLIVEIRA
CPF:
Secretária da Assembleia


RAPHAELA BARBOSA DE FARIA MESSIAS
OAB: 227.783 OAB/RJ
Advogada



RCPN e TABELIONATO DO 2º DISTRITO DE DUQUE DE CAXIAS-RJ

Reconheço por autenticidade a firma de **LEIDIANA DO NASCIMENTO PEREIRA** Selo: EEXW17371FUK, Cod. Seg: (4827069580459) 5 DUQUE DE CAXIAS - RJ, 15 de maio de 2025 Valor Total R\$ 18,25 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico> Em Teste da verdade. Matheusgomes. Eu **Marcus Vinicius da Silva Mattos** (Escrevente Mat. 94/22063)


092833A-659328

Marcus Vinicius da Silva Mattos
Escrevente
Mat. 94/22063

1º Ofício de Duque de Caxias Praça Roberto Silveira 23 - Bairro 25 de Agosto - Duque de Caxias/RJ
CEP: 25070-005 - Tel.: (21) 2671-7010 - CNPJ: 30.645.712/0001-51 088716AA911313

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 15/05/2025, Av. 3, Prot. 46816, Lv. A-13
Registro Nº 43693, no livro A-20, Averb.3
DUQUE DE CAXIAS, 09/06/2025
Oficial, _____ Subscreevo e Assino.
Protocolo Central: 088716.120250515114937-1
Emols. 442,43. Fet. 88,48. Fund. 22,12. Fup. 22,12. Funa. 26,54.
Pmcmv. 8,84. Iss. 22,56. Selo. 2,87. Total. 635,90.
EEYD 96774 ZBZ Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo.


Cartório do 1º Ofício
Ricardo V. Timoco
Substituto
Mat. 94/5739
Duque de Caxias

